



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º DO PROCESSO : 126/24DP2RPDM

NIPG : 2982/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
X	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Estando a minha atual habitação Casa da Quebrada- classificada como imóvel de interesse concelhio, venho por este meio solicitar que na presente revisão seja tomada em conta a área de proteção à propriedade visto o terreno do outro lado da en 15 ter classificação de espaço Habitacional Nível IV ."

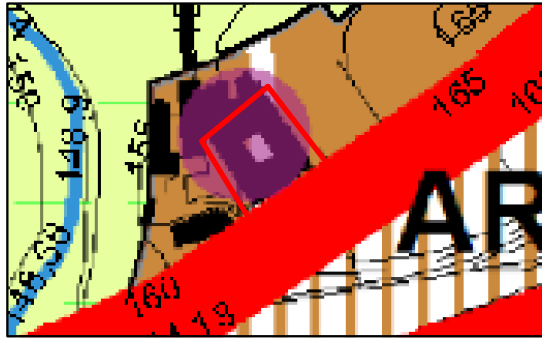
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



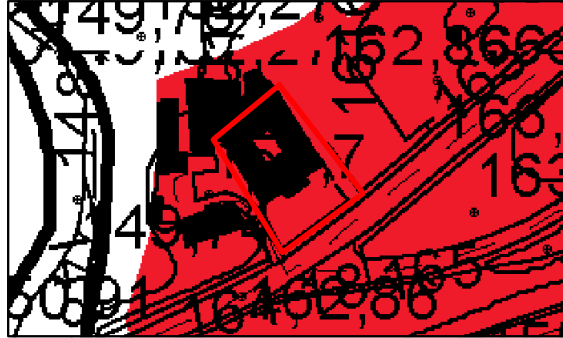


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

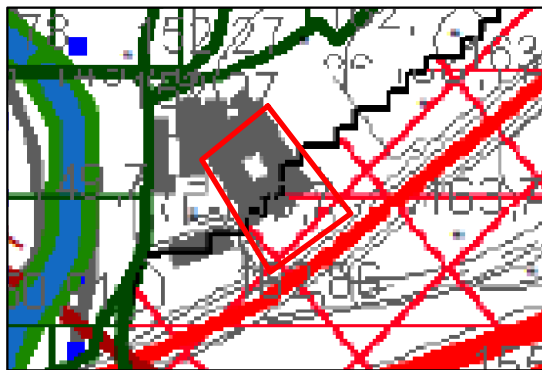
Planta de Ordenamento



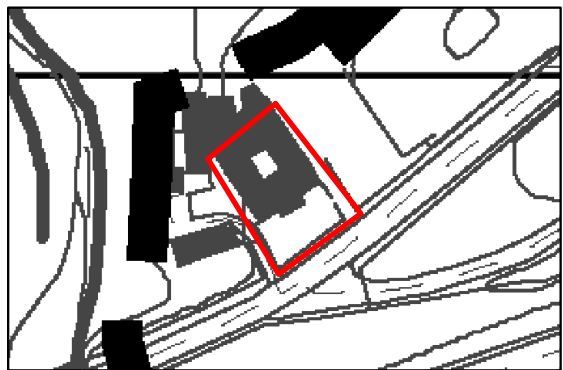
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



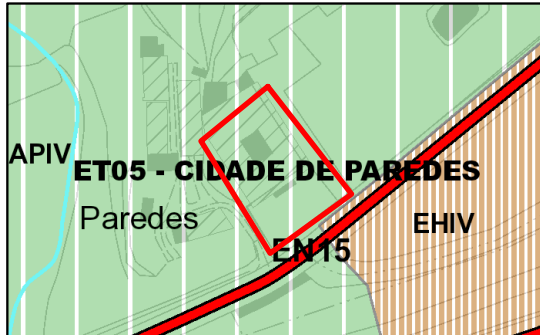
Planta Anexa à Planta de Condicionantes



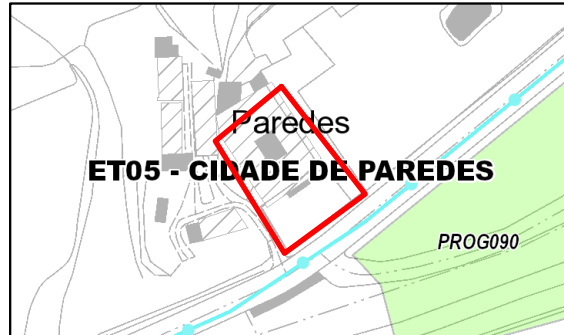


6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM

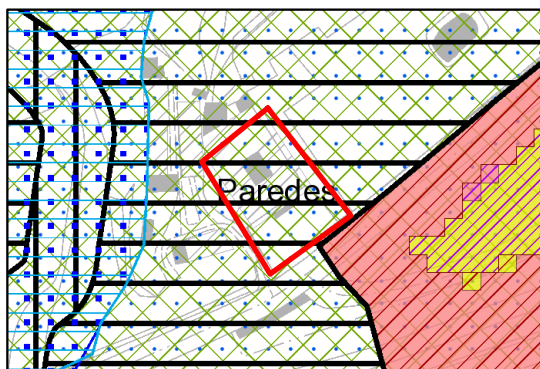
Planta de Ordenamento I



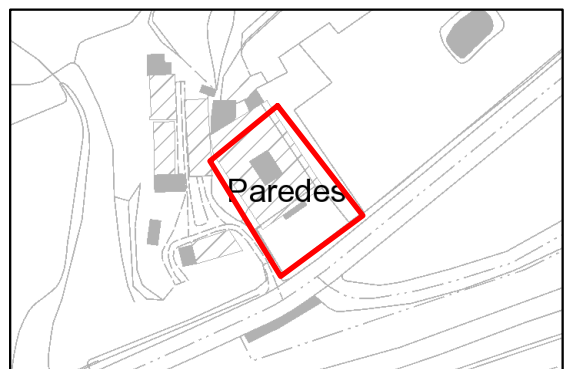
Planta de Ordenamento II



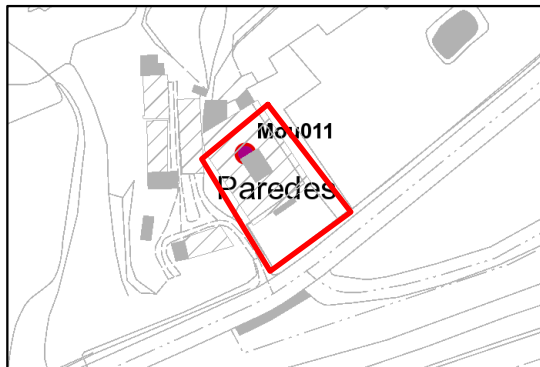
Planta de Ordenamento III



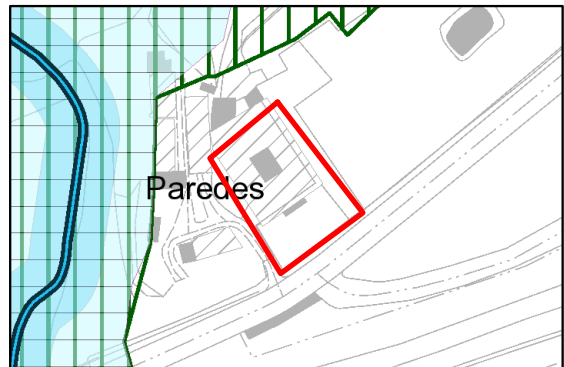
Planta de Ordenamento IV



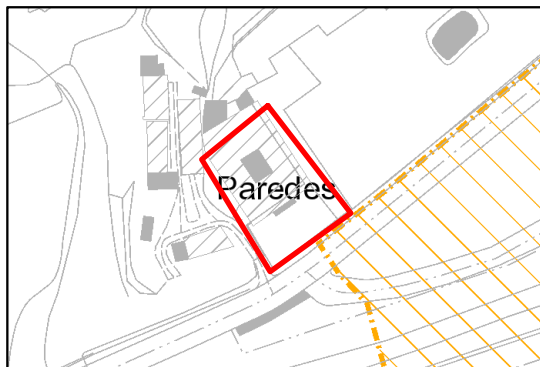
Planta de Ordenamento V



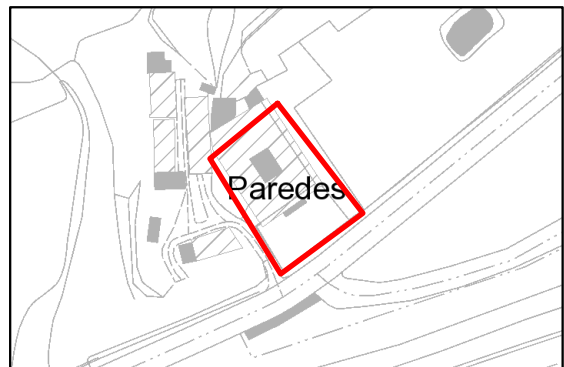
Planta de Condicionantes I



Planta de Condicionantes II



Planta de Condicionantes III





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. Na presente participação é solicitado “*que na presente revisão seja tomada em conta a área de proteção à propriedade visto o terreno do outro lado da EN 15 ter classificação de espaço Habitacional Nível IV.*”
2. Informar-se de que se trata de um núcleo de edificações e estruturas residenciais unifamiliares, sendo que, de acordo com a ficha Mou011, para além das estruturas edificadas há ainda a considerar o “*jardim romântico*” como património inventariado.
3. A área de proteção elencada, de acordo com o artigo 37.º do plano, corresponde a área de salvaguarda e é coincidente com a implantação desse património.
4. Não obstante, em sede de licenciamento as matérias objeto de participação serão aferidas, em coordenação com o demais enquadramento aplicável.

7. DECISÃO

	Acomodado	X	Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado